



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000  
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062  
E-mail: [pmltd.tito@yahoo.com.br](mailto:pmltd.tito@yahoo.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 230**, de 01 de abril de 2011.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS, PARA AS PESSOAS CONSIDERADAS CARENTES QUE NÃO POSSUEM UM TERRENO PARA EDIFICAR A SUA RESIDÊNCIA, CRIA O LOTEAMENTO DENOMINADO NOVOS TEMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de área para o fim específico de moradia e construção de casas populares em conjuntos habitacionais ou em terrenos públicos a serem ocupados por pessoas de baixa renda, selecionadas através de cadastramento social, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - A doação de imóvel para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

**Art. 2º** - Fica proibido ao beneficiário da doação para fins de moradia vender ou transferir o imóvel a qualquer título pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos.

§ 1º - A doação de que trata o artigo 1º não poderá ser superior a duzentos metros quadrados.

**Art. 3º** - O donatário exercerá os direitos de que tratam os arts. 1º e 2º contra terceiro, inclusive, usando os institutos possessórios contra esbulho ou turbação da posse.

**Art. 4º** - A Doação será formalizada através de Termo de Doação de Uso Especial para fins de moradia, firmado pelo Prefeito e pelo Donatário, por tempo indeterminado.

§ 1º - A administração Municipal convocará através de Edital, com ampla divulgação, as pessoas interessadas a ocupar terreno ou casa popular, mediante a concessão de uso à título gratuito, sob as seguintes condições:

I - não poderá ser proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - não poderá ter renda mínima familiar superior a dois salários mínimos;

III - o interessado deverá preencher cadastro perante a Prefeitura;

IV - os beneficiários serão investigados, mediante estudos sociais para comprovação da carência;

V - os beneficiários serão escolhidos por sorteio público, conforme o seu número de cadastro que serão conferidos um a um antes do sorteio, para receber o direito a doação de uso especial para fins de moradia.

§ 2º - O Edital de convocação estabelecerá as regras da Doação com base nesta Lei, assim como observará os princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000

CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062

E-mail: [pml.d.tito@yahoo.com.br](mailto:pml.d.tito@yahoo.com.br)

**Art. 5º** - Caso o cessionário não inicie a construção de seu imóvel no terreno cedido no prazo de máximo de 02 anos, o termo de doação será revogado automaticamente, retornando o imóvel doado ao patrimônio municipal.

**Art. 6º** - Fica criado no âmbito da Zona Urbana do Município de Lagoa d'Anta/RN, o Loteamento a seguir descrito:

I – Loteamento "NOVOS TEMPOS", composto de 146 lotes, totalizando 44.458.910 m<sup>2</sup>, de área, distribuído da seguinte forma:

- a) Quadra 01, 15 lotes, medindo cada lote 120m<sup>2</sup>;
- b) Quadra 02, 30 lotes, medindo cada lote 120m<sup>2</sup>;
- c) Quadra 03, 30 lotes, sendo: lote 01 com medição de 131m<sup>2</sup>; todos os demais com medição de 120m<sup>2</sup>;
- d) Quadra 04, 20 lotes, medindo cada lote 120m<sup>2</sup>;
- e) Quadra 05, 22 lotes, sendo: lote 01 com medição de 175m<sup>2</sup>; o lote 02 com medição de 79m<sup>2</sup> e todos os demais com medição de 120m<sup>2</sup>;
- f) Quadra 06, 12 lotes, sendo: lote 01 com medição de 77m<sup>2</sup>; o lote 02 com medição de 131m<sup>2</sup> e todos os demais com medição de 120m<sup>2</sup>;
- g) Quadra 07, 00 lotes, medindo 3.250m<sup>2</sup>;
- h) Quadra 08, 02 lotes, sendo: lote 01 com medição de 120m<sup>2</sup> e o lote 02 com medição de 112m<sup>2</sup>;
- i) Quadra 09, 03 lotes, medindo cada lote 120m<sup>2</sup>;
- j) Quadra 10, 06 lotes, medindo cada lote 120m<sup>2</sup>;
- l) Quadra 11, 06 lotes, medindo cada lote 120m<sup>2</sup>;

**Parágrafo Único 1º** – O loteamento descrito neste artigo serão devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Lagoa d'Anta/RN.

**Art. 7º** - As despesas cartorárias relativas aos registrados dos imóveis doados perante o no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Lagoa d'Anta/RN, serão arcadas pelo Município de Lagoa d'Anta/RN.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios advindos do orçamento municipal existente na rubrica: 26.782.0029.2130.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, 01 de abril de 2011.

  
José Batista Delgado  
**PREFEITO**